

PROJETO DE LEI 60/2026

Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.425, de 22 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de lotes e construção de unidades habitacionais, define critérios e estabelece outras providências.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 13, da Lei Municipal nº. 1.425, de 22 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. *Os cento e sete (107) lotes a serem regularizados e doados estão situados no Parque Estoril, nas Quadras 01-A, 04-A, 08-A, 13-A, 18-A e 33-A, nas matrículas n.ºs. 15908 a 15979 (72 matrículas), 17232 e 17233 (2 matrículas) e 15982 e 15995 (14 matrículas), e 16079 a 16090 (12 matrículas), e no Jardim Nova Esperança II, na Quadra 08, nas matrículas n.ºs. 19791 a 19797.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 033/2026 Ribas do Rio Pardo - MS, 17/09/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei nº 060/2026**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que ***“Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.425, de 22 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de lotes e construção de unidades habitacionais, define critérios e estabelece outras providências.”***

O presente Projeto de Lei altera o art. 13 da Lei Municipal nº 1.425, de 22 de maio de 2024, para ampliar de 100 (cem) para 107 (cento e sete) o número de lotes destinados ao programa municipal de doação de lotes e construção de unidades habitacionais, mediante a inclusão dos Lotes nºs 01 a 07 da Quadra nº 08 do Loteamento Jardim Nova Esperança II, matrículas nºs 19791 a 19797, de propriedade do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

A alteração se justifica pela necessidade de contemplar a totalidade das famílias regularmente cadastradas e habilitadas no programa, cujo quantitativo supera o número de lotes originalmente previsto na Lei nº 1.425/2024, restritos ao Parque Estoril. Parte dessas famílias encontra-se atualmente em ocupação irregular de área pública situada na região do antigo corredor público do Município, o que compromete a regularidade urbanística e fundiária do local. A entrega das unidades habitacionais nos imóveis ora incluídos permitirá o remanejamento ordenado dessas famílias e a consequente desocupação e recuperação da referida área pública, em atenção à função social da propriedade e ao direito à moradia digna previsto no art. 6º da Constituição Federal.

A medida não altera os critérios de elegibilidade nem as demais disposições da Lei Municipal nº 1.425/2024, restringindo-se à ampliação do rol de imóveis destinados ao programa, cuja titularidade municipal está comprovada pelas certidões de inteiro teor do 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS.

Diante do exposto, solicita-se a essa Egrégia Casa de Leis a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora

Tania Maria Ferreira de Souza

Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 17 de Setembro de 2026



DOC: 1789655623

Roberson Luiz Moureira
Prefeito(a)

